



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
APOIO JURÍDICO DO GABINETE - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.002247/2025-06

Teresina-PI, 26 de fevereiro de 2025

**REGULAMENTO PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE ESCOLAS INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL NO
ÂMBITO DO PROJETO TURISMO ESCOLAR**

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC/PI e a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ - SETUR/PI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento na Lei Estadual - PI nº 8.346, de 16 de abril de 2024, que dispõe sobre o estímulo ao Turismo Pedagógico escolar na Rede Pública Estadual, e levando em conta o pactuado no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 007/2024 (SEI 00153.000889/2023-86), tornam público o presente **REGULAMENTO voltado à seleção das propostas das escolas da Rede Estadual de ensino para participação do Projeto Turismo Escolar**, nos termos e condições a seguir delineados:

1. DO OBJETIVO E EMBASAMENTO

1.1. O Projeto *Turismo Escolar* tem por **escopo** fomentar o conhecimento acerca das potencialidades turísticas do Estado do Piauí, promovendo a integração entre turismo e educação, por meio de visitas pedagógicas a locais estratégicos, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas participantes.

1.2 Os objetivos específicos do projeto incluem:

- a) Proporcionar a implantação de novas propostas educacionais integradas ao projeto pedagógico da escola;
- b) Inserir o turismo como ferramenta pedagógica no processo de ensino-aprendizagem;
- c) Explorar e valorizar as potencialidades turísticas do Piauí;
- d) Estimular o interesse pelo turismo, ressaltando a importância do patrimônio natural e cultural;
- e) Promover atividades extracurriculares que contribuam para inovação e enriquecimento das práticas pedagógicas em sala de aula.

1.3. A iniciativa fundamenta-se no **Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2024**, firmado entre a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/PI e a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI, visando proporcionar aos discentes da Rede Estadual oportunidades de aprendizado prático e contextualizado.

2. DOS DESTINOS E PÚBLICO-ALVO

2.1. O presente chamamento destina-se aos **estudantes e docentes de turmas de 1ª e 2ª séries do Ensino Médio ofertadas pelas escolas da Rede Pública Estadual**.

2.2. As escolas interessadas poderão submeter no máximo **uma** proposta para aula-passeio de turma de 1ª ou 2ª série, selecionando um dos Municípios com polos turísticos disponíveis para visitaç o, conforme a rela o abaixo:

- a) Bom Jesus
- b) Cajueiro da Praia e Barra Grande (rota integrada)

- c) Castelo do Piauí
- d) Cristino Castro e Alvorada do Gurguéia (rota integrada)
- e) Esperantina e Batalha (rota integrada)
- f) Floriano
- g) Lagoa do São Francisco
- h) Luís Correia
- i) Oeiras
- j) Parnaíba
- k) Piracuruca
- l) Pedro II
- m) São Raimundo Nonato
- n) Teresina

3. DO PLANEJAMENTO

3.1. O planejamento das atividades a serem desenvolvidos pelas escolas no âmbito *Turismo Escolar* deverão observar as seguintes diretrizes:

- a) Integração com o currículo da rede e com Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola;
- b) Escolha de destinos alinhados ao planejamento dos professores e objetivos educacionais;
- c) Organização de cronograma detalhado de atividades antes, durante e após a visita;
- d) Desenvolvimento de atividades práticas e interativas que promovam o aprendizado de maneira significativa.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1. As propostas submetidas serão avaliados levando em consideração os seguintes critérios:

- a) Planejamento (clareza, coerência e alinhamento com os objetivos e diretrizes da rede);
- b) Justificativa e relevância pedagógica do projeto proposto;
- c) Compatibilidade entre a proposta pedagógica apresentada e o destino selecionado;
- d) Coerência e alinhamento com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola e os destinos selecionados;
- e) Estratégias metodológicas e instrumentos de avaliação da aprendizagem;
- f) Crescimento dos indicadores educacionais da escola proponente, especialmente nas avaliações internas da rede e externas (SAEB e SAEPI);
- g) Impacto na formação acadêmica dos estudantes.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Compete à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI:

- a) Selecionar as **propostas** apresentadas pelas escolas participantes, de acordo com os critérios definidos no subitem **4.1**;
- b) Elaborar e apresentar o cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas durante a visita;
- c) Disponibilizar transporte, guias turísticos e acesso aos atrativos selecionados;
- d) Fornecer **kits** aos participantes contendo camiseta, boné, *ecobag* e *squeeze*;
- e) Promover a divulgação das atividades por meio dos seus canais oficiais.

5.2. Compete às Gerências Regionais de Educação (GRES):

- a) Divulgar internamente o Regulamento junto às escolas jurisdicionadas, no intuito de mobilizar e orientar a comunidade escolar;
- b) Encaminhar à SEDUC/PI, por intermédio da Superintendência de Ensino - SEDUC-PI/GSE/SUEB e via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), os projetos elaborados pelas escolas, ficando responsável, ainda, pelo acompanhamento da tramitação processual até o seu desfecho;
- c) Informar às escolas participantes sobre o resultado da análise da(s) proposta(s) pela SEDUC/PI;
- d) Monitorar e auxiliar a execução das atividades relacionadas ao *Turismo Escolar*.

5.3. Compete às Escolas participantes:

- a) Submeter a proposta à Gerência Regional de Educação a qual está jurisdicionada;
- b) Priorizar a escolha de Polos Turísticos que estejam geograficamente próximos ao município de sua localização, garantindo, assim, a integração entre teoria e prática, sem comprometimento do calendário letivo oficial;
- c) No caso de turma com estudantes da Educação Especial, informar previamente a quantidade e identificar o profissional responsável pelo acompanhamento;
- d) Garantir a participação de docentes para acompanhamento dos estudantes durante as atividades;
- e) Enviar para o endereço eletrônico da SUEB/SUPEN supen@seduc.pi.gov.br todos os documentos necessários para a execução da viagem, a exemplo da autorização de viagem assinadas pelos pais ou responsáveis legais, termo de consentimento para uso de imagem, ficha médica, quando necessário, entre outros;
- f) Divulgar amplamente as normas de condutas aplicáveis aos participantes;
- g) Assegurar a participação efetiva dos estudantes na realização dos *quizzes* referentes aos conteúdos abordados, a ser disponibilizado na plataforma do Canal Educação.

6. DO FLUXO DA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

6.1. As etapas de submissão, análise e seleção das propostas ocorrerá de acordo com o cronograma constante no **Anexo I** e observando o seguinte:

6.1.1. A Escola interessada deverá protocolar ofício formalizando a submissão da proposta junto à respectiva Gerência Regional de Educação (GRE);

6.1.2. A Gerência Regional de Educação (GRE), após análise preliminar, encaminhará as propostas das escolas à Superintendência de Ensino (**SEDUC-PI/GSE/SUEB**), via SEI;

6.1.3. A Superintendência de Ensino realizará a análise e a seleção dos projetos propostos, com base nos critérios previamente estabelecidos neste Regulamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Para as aulas-passeio, serão destinadas até 40 (quarenta) vagas aos estudantes e 04 (quatro) para os docentes.

7.2. Previamente à execução das atividades práticas, serão ministradas aulas preparatórias, integrando os pontos turísticos selecionados aos conteúdos programáticos trabalhados em sala de aula, garantindo a efetividade do processo de ensino-aprendizagem.

7.3. Durante as visitas a determinados municípios, poderão ser realizadas gravações de aulas pelo Canal Educação, mediante comunicação prévia às respectivas Gerências Regionais de Educação e às Escolas envolvidas.

7.4. A participação dos estudantes será integralmente gratuita, implicando a adesão automática e irrestrita a todas as condições estabelecidas neste Regulamento e demais atos normativos expedidos pela SEDUC/PI, não podendo ser alegado desconhecimento das referidas disposições.

7.5. Caso algum estudante ou professor previamente designado para o projeto não possa, por qualquer motivo, participar da aula-passeio, a escola deverá indicar, em caráter excepcional, outro discente matriculado no 1º ou 2º série do Ensino Médio ou, sendo o caso, outro professor integrante do corpo docente da instituição.

7.6. É de responsabilidade dos participantes observar os prazos e as normas estabelecidos neste Regulamento, cabendo-lhes cumprir integralmente as diretrizes nele contidas.

7.7. As eventuais omissões ou situações não previstas neste Regulamento serão solucionadas pela Superintendência de Ensino (SUPEN), não sendo admitido recurso de qualquer espécie.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

Secretário de Estado da Educação do Piauí

(assinado eletronicamente)

JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO NETO

Secretário de Estado do Turismo do Piauí

ANEXO I - CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Regulamento	28 de fevereiro de 2025
Início da submissão dos projetos	06 de março de 2025
Prazo final para submissão dos projetos	31 de outubro de 2025
Análise e seleção dos projetos	Da publicação do Regulamento até 01 de novembro de 2025
Realização das visitas pedagógicas	De março a dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 27/02/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO NETO - Matr.405297-8, Secretário de Estado**, em 27/02/2025, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016885224** e o código CRC **0A1DEC0F**.